



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0111700-41.2007.5.04.0020 AP

Fl. 1

DESEMBARGADORA VANIA MATTOS

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA -
Adv. Laerte Bonetti de Andrade
Agravado: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Renato
Kliemann Paese

Origem: 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Vistos e etc.

Liminarmente, nego seguimento ao agravo de petição da executada por contrariar jurisprudência consolidada da Seção Especializada em Execução, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 49, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 49

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS
TRABALHISTAS.**

A partir de 14 de março de 2013, o índice a ser utilizado para atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ser o INPC, diante da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4357, do uso da TR como fator de atualização monetária.

RESOLUÇÃO Nº 06/2014 Disponibilizada no DEJT dias 5, 6 e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0111700-41.2007.5.04.0020 AP

Fl. 2

9.06.2014, considerada publicada nos dias 6, 9 e 10.06.2014.

A sentença está absolutamente ajustada à jurisprudência, razão pela qual, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de petição da executada.

Intime-se.

Porto Alegre, 17 de abril de 2015 (sexta-feira).